

**ESTATUTOS DA**  
**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS**

**CAPÍTULO I - Da constituição, âmbito, fins e atribuições**

Artigo 1º

**Designação e natureza**

A Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas, abreviadamente designada por APAP é uma Associação de duração ilimitada. -----

Artigo 2º

**Constituição, âmbito e sede**

1 - A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo nela inscrever-se as pessoas singulares ou colectivas que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral. -----

2 - Poderão ser associados os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que cumpram os requisitos previstos nestes estatutos e na Directiva de Admissão de Associados, aprovada em Assembleia-Geral. -----

3 - A Associação tem a sua sede na Tapada da Ajuda, n.º 33, 1349-017 Lisboa, na freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa e delegações ou secções regionais em qualquer ponto do país, as quais funcionarão em estreita colaboração com a sede e segundo normas enunciadas em regulamento próprio, especialmente elaborado para tanto e aprovado pela Direcção. -----

4 - A sede poderá ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia-Geral. -----

Artigo 3º

**Fins**

A Associação tem por fim o estudo e defesa dos interesses relativos à actividade da Arquitectura Paisagista, competindo-lhe, para tanto, promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico e social, designadamente: -----

a) - Constituir o órgão representativo da classe profissional dos Arquitectos Paisagistas junto das entidades oficiais competentes e outros organismos, bem como junto das organizações internacionais ligadas à Arquitectura Paisagista. -----

b) - Defender os interesses da profissão e os valores, princípios, artes e técnicas a ela inerentes. -----

c) - Definir as linhas gerais de actuação, defesa e harmonização dos interesses dos associados, bem como o exercício dos respectivos direitos e obrigações, nomeadamente da aplicação do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses. -----

d) - Oferecer aos associados serviços destinados a apoiar o exercício da sua profissão. --

e) - Promover actividades culturais e outras actividades colectivas de interesse para a profissão. -----

f) - Promover acções de formação profissional. -----

g) - Em geral, desempenhar quaisquer outras funções de interesse para os associados, dentro do âmbito anteriormente definido. -----

## **CAPÍTULO II - Dos Associados**

### **Artigo 4º**

#### **Categorias de Associados**

1 - A APAP é constituída por um número ilimitado de Associados, distribuídos pelas seguintes categorias: -----

1.1. - **Associados Efectivos:** os titulares de algum dos seguintes graus académicos, reconhecidos nos termos da legislação portuguesa e dos presentes Estatutos: -----

a) - Licenciatura, ou diploma equivalente, em Arquitectura Paisagista, homologados em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março; --

b) - Mestrado em Arquitectura Paisagista com Licenciatura em Arquitectura Paisagista, ou diploma equivalente, conforme Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março. -----

1.2. - **Associados Aderentes:** os titulares de licenciatura de Arquitectura Paisagista, conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março; -----

1.3. - **Associados Estudantes:** os estudantes dos cursos de Arquitectura Paisagista que conferem os graus académicos referidos em 1.1 deste artigo. -----

1.4. - **Associados Honorários:** as pessoas singulares ou colectivas que a Associação queira distinguir em razão de importantes contribuições - directa ou indirectamente - para a Arquitectura Paisagista; ou Profissionais de excepcional mérito e reconhecimento público no âmbito das suas atribuições e realizações profissionais. -----

1.5 - Os Associados Efectivos são distinguidos com o título Associado Efectivo de Mérito, após vinte cinco (25) anos de associação com a APAP. -----

#### Artigo 5º

##### **Admissão**

1. - A admissão dos associados é da competência da Direcção, mediante parecer prévio da Comissão de Avaliação Curricular, cabendo recurso das decisões que indefiram o pedido de admissão para o Conselho Geral e deste para a Assembleia-geral. -----

2. - Excetua-se do disposto no número anterior, a admissão os Membros Honorários, que deverá ser objeto de deliberação em Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----

#### Artigo 6º

##### **Direitos dos Associados**

1 - São direitos dos Associados Efectivos: -----

a) - Tomar parte nas Assembleias-gerais, com direito a voto. -----

b) - Eleger e ser eleitos para os cargos Associativos. -----

c) - Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos previstos no artigo 18.º n.º 2;

d) - Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----

e) - Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados.

f) - Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----

g) - Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação. -----

h) - Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----

2 - São direitos dos Associados Aderentes, dos Associados Estudantes e dos Membros Honorários: -----

a) - Participar nas Assembleias-gerais, sem direito a voto. -----

b) - Participar e beneficiar da actividade social, cultural e científica da Associação; -----

c) - Apresentar à Associação as sugestões julgadas convenientes para a realização dos fins estatutários e requerer a sua intervenção para defesa dos interesses dos associados.

d) - Frequentar a sede da Associação e suas delegações e utilizar os seus serviços nas condições definidas pela Direcção. -----

e) - Receber gratuitamente, ou com desconto, as publicações da Associação. -----

f) - Usufruir dos demais benefícios ou regalias da Associação. -----

## Artigo 7º

### **Deveres**

1 - São deveres dos Associados Efectivos: -----

a) - Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses; -----

b) - Pagar a jóia e a quota anual dentro do prazo estipulado para esse pagamento e outros encargos fixados pela Assembleia-geral. -----

c) - Exercer, com zelo, os cargos associativos para que foram eleitos ou designados. -----

d) - Comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que sejam convocados. -----

e) - Prestar colaboração efectiva em todos os trabalhos de que sejam incumbidos e solicitados pela Direcção. -----

f) - Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos e emergentes destes estatutos. -----

2 - São deveres dos Membros Honorários, Associados Aderentes e Associados Estudantes: -----

a) - Cumprir os Estatutos da Associação, incluindo as disposições do Código de Ética e Conduta Profissional dos Arquitectos Paisagistas Portugueses; -----

b) - Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação; -----

c) - Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Direcção. -----

d) - Pagar outros encargos, que sejam determinados pela Assembleia-geral. -----

## Artigo 8º

### **Poder disciplinar e sanções**

1 – Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo anterior, ficam sujeitos à aplicação das seguintes sanções: -----

a) - Admoestação e repreensão; -----

b) - Suspensão de direitos; -----

c) – Exclusão. -----

2 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, quando, neste último caso, o motivo de suspensão seja unicamente o não pagamento das quotas devidas ou de outras contribuições pecuniárias a que o associado esteja obrigado, é da competência da Direcção e só se efectivará após audiência obrigatória do associado. -----

3 – A aplicação da sanção prevista na alínea b), fora do caso previsto no nº 2, e na alínea c) do número 1, é da competência exclusiva da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção e só se efectivará após audiência obrigatória do associado. -----

## Artigo 9º

### **Suspensão de direitos dos Associados**

1 - Constitui motivo de suspensão dos direitos do associado o não pagamento das respectivas quotas ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias, depois da interpelação pela Direcção para o efeito. -----

2 - O associado só readquire os direitos referidos no número anterior depois de ter realizado o pagamento das quotas em falta ou de quaisquer outras contribuições pecuniárias a que estiver obrigado. -----

3 - Pode ser autorizada pela Direcção a suspensão temporária da qualidade de associado, por iniciativa do interessado, mediante pedido dirigido àquele órgão, adequadamente justificada, desde que, à data do pedido, o associado tenha as suas quotas regularizadas e não apresente em débito quaisquer encargos. -----

4 - Durante o período de suspensão, não é devido o pagamento de quaisquer quotas. ----

5 - A suspensão da qualidade de associado pode ser levantada, a pedido do associado dirigido à Direcção, que avaliará o pedido à luz das condições de admissão vigentes à data, estabelecidas no Regulamento Interno. -----

6 - O levantamento da suspensão implica o pagamento do semestre em que a mesma é efectuada. -----

#### Artigo 10º

##### **Perda da qualidade de Associado**

1 - Será excluído qualquer associado que contribua para o desprestígio da APAP ou a prejudique material ou moralmente. -----

2 - A deliberação de exclusão do associado deverá ser tomada em Assembleia-Geral por votação secreta e por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes, por proposta da Direcção. -----

3 - O Associado excluído perde o direito ao património social e à jóia e quotizações que tenha pago. -----

### **CAPÍTULO III - Organização e funcionamento**

#### Secção I

## **Órgãos da Associação**

Artigo 11º

### **Órgãos**

São órgãos da Associação a Assembleia-geral, o Conselho Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e a Comissão de Avaliação Curricular. -----

Artigo 12º

### **Duração dos mandatos**

1 - Os membros da mesa da Assembleia-geral, do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal e da Comissão de Avaliação Curricular são eleitos por dois anos prorrogáveis por mais um mandato imediatamente subsequente. -----

2 - Decorrido o intervalo de um mandato, poderão os membros dos órgãos cessantes recandidatar-se nos termos do nº 1 deste artigo. -----

3 - Nenhum associado pode ser eleito para mais de um cargo, excepto para os cargos de representação junto dos organismos internacionais. -----

4 - O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas que tenham de efectuar no desempenho de funções para que hajam sido eleitos. Poderá a Assembleia-geral deliberar a atribuição do pagamento de uma senha de presença para compensação da comparência dos titulares dos órgãos sociais a reuniões internas e/ou externas. -----

5 - Qualquer associado, no pleno gozo dos seus direitos, pode ser eleito para os órgãos sociais, desde que não tenha quotizações em atraso. -----

6 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais. -----

Secção II

### **Assembleia-geral**

Artigo 13º

### **Composição**

A Assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----

#### Artigo 14º

##### **Direito de voto e de representação**

1 - A cada Associado Efectivo, com as quotas em dia, cabe um voto. -----

2 - Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente respeito. -----

3 - Os associados podem fazer-se representar nas Assembleias-gerais por outro Associado Efectivo, mas nenhum associado poderá representar naquelas, mais de 5 dos seus membros. -----

4 - Os poderes de representação devem constar de documento escrito, devidamente assinado, dirigido ao Presidente da Mesa. -----

5 - Nas votações eleitorais e na deliberação referente à dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros. -----

#### Artigo 15º

##### **Sessões**

A Assembleia-geral funciona em sessão plenária. -----

#### Artigo 16º

##### **Reuniões da Assembleia**

1 - A Assembleia-geral plenária reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro de cada ano para deliberar sobre as propostas de orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte e até 30 de Abril de cada ano para apreciar o balanço, relatório de actividades e contas da Direcção relativos à gerência do ano findo. -----

2 - Extraordinariamente reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente a pedido do Conselho Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal ou de Associados Efectivos com a



inscrição em vigor e no pleno exercício dos seus direitos e que representem 20% pelo menos, da totalidade dos Associados Efectivos da Associação. -----

3 - De dois em dois anos, no mês de Novembro, reúne-se como Assembleia Eleitoral. -----

## Artigo 17º

### Competência

1 - Compete à Assembleia-geral plenária: -----

a) - Fixar as jóias e as quotas a pagar pelos associados; -----

b) - Deliberar sobre as propostas da Direcção de plano de actividades e orçamento para o ano seguinte; -----

c) - Deliberar sobre o relatório anual da Direcção, o balanço e as contas do exercício e os pareceres e propostas emitidos acerca desses documentos pelo Conselho Geral e pelo Conselho Fiscal; -----

d) - Proceder às eleições a que haja lugar; -----

e) - Decidir dos recursos para ela interpostos das resoluções do Conselho Geral e da Direcção, nos termos dos presentes Estatutos; -----

f) - Apreciar e votar as alterações aos Estatutos; -----

g) - Destituir os órgãos sociais; -----

h) - Deliberar sobre a dissolução da Associação; -----

i) - Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias; -----

j) - Aprovar os Membros Honorários propostos pela Direcção. -----

k) - Deliberar sobre a exclusão de associados, nos termos dos presentes estatutos. -----

2 - No caso previsto na alínea g) do nº 1, a Assembleia, no mesmo acto, designará uma Comissão, com a mesma composição do órgão substituído, que desempenhará as correspondentes funções até nova eleição. -----

3 - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia. -----

## Artigo 18º

### **Convocatórias**

1 - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso-postal, nos termos da lei, podendo ainda, complementarmente, a convocatória ser remetida a cada um dos associados por correio electrónico e publicada no boletim interno da associação, se houver, na página de internet e nas redes sociais oficiais da Associação, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos. -----

2 - A convocação da Assembleia será feita com a antecedência mínima de: -----

a) - Oito dias, nos termos da lei. -----

b) - Quinze dias, no caso de aprovação do relatório e contas, no de alteração dos Estatutos e apreciação e votação de regulamentos, no caso de destituição dos corpos sociais e no de dissolução da Associação; -----

c) - Sessenta dias, no caso de eleição. -----

d) As Assembleias-gerais previstas do n.º 2 do Artigo 16º, devem ser convocadas nos 30 dias subsequentes à recepção do pedido da Convocação, o qual deve vir acompanhado dos pontos da ordem de trabalhos pretendidos e das propostas a submeter à apreciação da Assembleia. -----

## Artigo 19º

### **Funcionamento da Assembleia**

1 - A Assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto. -----

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia funcionar com qualquer número de associados, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira convocatória.-----

## Artigo 20º

### **Deliberações**

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. -----

2 - Exigem maioria não inferior a três quartos dos associados presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos Estatutos. -----

3 - As deliberações sobre dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados. -----

4 - Um associado pode ser representado nas reuniões das assembleias por outro desde que o mandatário não represente mais de cinco associados, e que este seja Associado Efectivo com as quotas em dia. -----

#### Artigo 21º

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1 - A mesa da Assembleia-geral, que presidirá às sessões plenárias, é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário. -----

2 - Faltando à Assembleia os membros da mesa, serão nela substituídos: -----

a) - O Presidente, pelo Vice-presidente ou, se este faltar também, pelo sócio que a Assembleia-geral designar; -----

b) - Os Secretários, por associados convidados para o efeito, por quem presida à sessão.

#### Artigo 22º

##### **Competência dos membros da mesa**

1 - Incumbe ao Presidente da mesa da Assembleia-geral: -----

a) - Dirigir os trabalhos da Assembleia na conformidade da lei e dos presentes Estatutos; -

b) - Promover a elaboração e aprovação das actas e assiná-las conjuntamente com os Secretários; -----

c) - Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à Assembleia; -----

d) - Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais; -----

e) - Comunicar a todos os associados as deliberações tomadas nas reuniões. -----

2 - Cabe aos Secretários, auxiliar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo, bem como ao Vice-presidente, nos seus impedimentos, redigir as actas e preparar, em geral, todo o expediente a cargo da mesma. -----

### Secção III

#### **Do Conselho Geral**

##### Artigo 23º

#### **Composição**

- 1 - O Conselho Geral é constituído: -----
- a) – Por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um 2º Secretário, que serão, respectivamente, o Presidente, o Vice-presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário da mesa da Assembleia-geral; -----
  - b) - Pelos membros efectivos da Direcção; -----
  - c) - Pelos membros efectivos do Conselho Fiscal; -----
  - d) - Por três associados cooptados de entre os que têm mais de dez anos de profissão, que têm um mandato de três anos; -----
  - e) - Por um representante de cada um dos núcleos regionais constituídos. -----

##### Artigo 24º

#### **Reuniões do Conselho**

- 1 - O Conselho Geral reúne ordinariamente **três vezes por ano**, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal. -----
- 2 - Nos casos da última parte do número anterior, o pedido especificará a matéria a apreciar, só se procedendo à convocação se essa matéria se compreender na esfera da competência do Conselho. -----
- 3 - Aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, à convocação do Conselho Geral o disposto no artigo 18º. -----

4 - Se o Presidente não convocar o Conselho, devendo fazê-lo, poderá convocá-lo quem o tenha requerido. -----

## Artigo 25º

### Competência do Conselho Geral

- 1 - Compete ao Conselho Geral: -----
- a) - Apreciar as linhas gerais da política da Associação e da actividade a desenvolver pela Direcção, bem como os planos plurianuais e programas anuais de acção que esta última lhe submeta; -----
  - b) - Apreciar o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares, se os houver; -----
  - c) - Apreciar, quadrimestralmente, a actuação dos órgãos directivos e o cumprimento dos planos, programas e orçamentos aprovados; -----
  - d) - Autorizar a criação de delegações e secções; -----
  - e) - Pronunciar-se sobre os regulamentos e normas a que deva obedecer o exercício da profissão, elaborados pela Direcção e a submeter à Assembleia-geral plenária ou ao Governo; -----
  - f) - Propor à Assembleia-geral as alterações estatutárias que julgue convenientes e dar parecer sobre as alterações que se proponham apresentar à mesma Assembleia a Direcção ou o Conselho Fiscal; -----
  - g) - Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e princípios aplicáveis; -----
  - h) - Dar parecer sobre todos os problemas que lhe sejam sujeitos pela Direcção; -----
  - i) - Autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, nos termos do artigo 59º; -----
  - j) - Apreciar quaisquer reclamações apresentadas contra as resoluções da Direcção; -----
  - l) - Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pelos presentes Estatutos e pelos regulamentos da Associação ou pela lei. -----

### Secção IV

## **Da Direcção**

### **Artigo 26º**

#### **Composição da Direcção**

1 - A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal; -----

2 - Com os membros efectivos referidos no ponto anterior serão eleitos três membros substitutos, que serão chamados nas faltas e impedimentos prolongados dos membros efectivos, pela ordem constante da lista de candidatura, para o exercício de qualquer dos cargos directivos, exceptuando-se o Presidente que será substituído pelo Vice-presidente.

### **Artigo 27º**

#### **Competência**

Compete à Direcção: -----

a) - Representar a Associação em juízo e fora dele; -----

b) - Admitir os associados, declarar a caducidade da respectiva inscrição, propor à Assembleia-geral a sua exclusão e decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem; -----

c) - Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem como contratar o pessoal técnico e administrativo necessário; -----

d) - Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia-geral; -----

e) - Apresentar anualmente à Assembleia-geral o relatório e contas da gerência na Assembleia Geral de Abril do ano seguinte; -----

f) - Submeter à apreciação da Assembleia as propostas que se mostrem necessárias; -----

g) - Gerir os fundos da Associação; -----

h) - Fazer apreciar pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 25º nº 1 alínea b), o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;-----

i) - Elaborar e propor fundamentadamente ao Conselho Geral os regulamentos internos da Associação; -----

- j) - Apresentar ao Conselho Geral, para efeitos do disposto no artigo 17º nº 1 alínea b), o seu relatório anual, o balanço e contas do exercício e o parecer do Conselho Fiscal; -----
- l) - Promover tudo o necessário para a execução do que se dispõe no artigo 3º; -----
- m) - Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa da profissão e que não seja da competência de outros órgãos. -----
- n) - Propor à Assembleia-geral a admissão de Membros Honorários. -----
- o) - Convocar as Assembleias-gerais. -----

#### Artigo 28º

##### **Reuniões**

- 1 - A Direcção reunir-se-á, sempre que for convocada pelo Presidente, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros. -----
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate quando necessário. -----

#### Artigo 29º

##### **Vinculação da Associação**

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção, devendo uma destas assinaturas ser a do Presidente ou a do Vice-presidente. -----
- 2 - Sempre que se trate de documentos respeitantes a pagamentos e movimentação de contas bancárias, é indispensável a assinatura do Tesoureiro em conjunto com a assinatura do Presidente ou do Vice-Presidente. -----

#### Secção V

##### **Conselho Fiscal**

#### Artigo 30º

##### **Composição**

O Conselho Fiscal será constituído por um Presidente, dois Vogais efectivos e dois Suplentes, eleitos pela Assembleia-geral. -----

#### Artigo 31º

##### **Reuniões e competência**

1 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou por qualquer dos seus membros ou ainda com a Direcção sempre que esta o julgue necessário. -----

2 - O Conselho Fiscal terá, relativamente a todos os órgãos da Associação, a competência legalmente atribuída ao Conselho Fiscal das sociedades anónimas, com as necessárias adaptações. -----

#### Secção VI

##### **Da Comissão de Avaliação Curricular**

#### Artigo 32º

##### **Composição e reunião**

1 - A Comissão de Avaliação Curricular é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais, que são respectivamente o Presidente da Assembleia-geral, o Presidente do Conselho Fiscal, o Secretário da Direcção e dois Vogais que serão cooptados dentro dos membros do Conselho Geral com mais de dez anos de experiência profissional. -----

2 - A Comissão de Avaliação Curricular reunir-se-á por convocação da Direcção, que deverá ser feita com a antecedência de uma semana.-----

#### Artigo 33º

##### **Competência**

À Comissão de Avaliação Curricular compete: -----

a) - Dar parecer sobre os cursos com intervenção nos domínios da Arquitectura Paisagista nacionais e estrangeiros, sempre que tal seja necessário. -----



b) - Avaliar o currículo dos candidatos a associados e propor a sua aprovação à Direcção, sempre que surjam dúvidas da mesma à admissão do associado. -----

c) – A arbitragem de concursos públicos sempre que tal seja solicitado à Associação e nomear o seu representante nos júris de concursos.-----

#### **CAPÍTULO IV - Quórum e actas**

Artigo 34º

##### **Quórum**

Na falta de norma especial nestes Estatutos, os órgãos apenas poderão tomar deliberações desde que esteja presente a maioria dos seus membros. -----

Artigo 35º

##### **Actas**

Todas as reuniões, bem como as deliberações nelas tomadas, constarão de acta, que será assinada pelo Presidente do órgão ou quem sua vez fizer, e ainda por todos os outros membros presentes. -----

#### **CAPÍTULO V - Das eleições**

Artigo 36º

##### **Data das eleições**

As eleições realizar-se-ão durante o mês de Novembro do último ano de cada mandato dos órgãos sociais nomeados. -----

Artigo 37º

##### **Cadernos eleitorais**

1 - A Direcção elaborará cadernos eleitorais, dos quais constarão todos os associados com direito a voto. -----

2 - Os cadernos eleitorais serão facultados para consulta a todos os associados que o requeiram a partir do oitavo dia a contar do envio da convocatória para a Assembleia eleitoral. -----

#### Artigo 38º

##### **Lista de candidaturas**

1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais a eleger. -----

2 - A apresentação far-se-á mediante a entrega das listas ao Presidente da mesa da Assembleia-geral até trinta dias antes do acto eleitoral. -----

3 - As listas serão subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação de candidaturas. -----

4 - Nenhum associado pode candidatar-se para mais de um cargo electivo, com excepção da situação prevista no nº 3 do artigo 12º. -----

5 - As listas indicarão associados que não poderão ser substituídos sem o consentimento da maioria dos componentes de todos os órgãos sociais. -----

#### Artigo 39º

##### **Lista apresentada pela Direcção**

1 - A Direcção poderá igualmente apresentar, até ao termo fixado no nº 2 do artigo anterior, listas de candidaturas subscritas pela mesma. -----

2 - Se, findo o prazo fixado no nº 2 do artigo anterior, não tiverem sido apresentadas candidaturas por grupos de associados, deverá a Direcção elaborar uma lista, a apresentar ao presidente da mesma nos oito dias seguintes ao termo daquele prazo, sem obediência ao condicionalismo do nº 3 daquele artigo. -----

#### Artigo 40º

##### **Comissão eleitoral**

1 - Será constituída, imediatamente após a convocatória do acto eleitoral, uma comissão fiscalizadora do processo eleitoral, composta pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral e por dois associados por ele escolhidos. -----

2 - Cada lista candidata tem o direito de designar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão fiscalizadora. -----

#### Artigo 41º

##### **Programa de acção**

A apresentação de candidaturas só é válida desde que seja acompanhada por um programa de acção dos candidatos, à excepção das listas apresentadas nos termos do nº 2 do artigo 39º. -----

#### Artigo 42º

##### **Regularidade das candidaturas**

1 - A comissão eleitoral apreciará e decidirá sobre a regularidade das candidaturas apresentadas nas quarenta e oito horas seguintes à sua recepção. Se ocorrer alguma irregularidade, será notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de se proceder à regularização no prazo de três dias a contar da notificação. -----

2 - As listas, uma vez aceites em definitivo, serão afixadas na sede da Associação e nas delegações e secções existentes e mandadas distribuir por todos os associados. -----

#### Artigo 43º

##### **Formalidades das listas**

1 - As listas serão de formato, cor e tipo de papel igual para todas as candidaturas, devendo conter a distribuição dos candidatos pelos cargos a que concorrem. -----

2 - As listas não poderão conter qualquer marca ou sinal exterior, sendo identificáveis pela ordem alfabética da sua apresentação. -----

Artigo 44º

**Ordem do dia e duração da Assembleia eleitoral**

1 - A Assembleia eleitoral terá como ordem do dia exclusivamente a realização do acto eleitoral, não podendo ser nela tratado, discutido ou deliberado outro assunto. -----

2 - A Assembleia funcionará em convocação única e terá a duração que for fixada primeiramente e que constará do aviso convocatório. -----

Artigo 45º

**Mesa de voto**

1 - Funcionará como mesa de voto, na sede da Associação ou em local apropriado constante do aviso convocatório, a mesa da Assembleia-geral. -----

2 - Na mesa de voto terá assento um representante de cada lista candidata. -----

3 - Os Secretários da mesa e os representantes a que se refere o número anterior servirão de escrutinadores. -----

4 - Poderá ser estabelecida a realização simultânea de Assembleia eleitorais por áreas regionais ou secções de voto, nos termos do que se estabelecer em regulamento eleitoral a aprovar pela Assembleia-geral. -----

Artigo 46º

**Forma de votação**

A votação será directa e secreta, recaindo sobre listas completas e integradas de todos os órgãos associativos, as quais serão entregues dobradas em quatro ao presidente da mesa. -----

Artigo 47º

**Voto por correspondência**

1 - É permitido o voto por correspondência. -----

2 - O associado que fizer uso deste direito dirigirá ao Presidente da mesa uma carta contendo a identificação necessária, dentro da qual incluirá o seu voto em subscrito fechado. -----

#### Artigo 48º

##### **Apuramento**

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre quem tenha recaído o maior número de votos. -----

#### Artigo 49º

##### **Protesto e recursos**

1 - A mesa da Assembleia eleitoral decidirá, em conformidade com o disposto nos presentes Estatutos e de acordo com os princípios que neles se contêm, os protestos apresentados no decurso do acto eleitoral. -----

2 - Poderá ser interposto, com fundamento em irregularidades praticadas, recurso do acto eleitoral. O recurso, de que constarão as provas necessárias, será apresentado, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia-geral no prazo máximo de três dias a contar da realização do acto eleitoral. -----

3 - Recebido o recurso, a mesa da Assembleia reunirá, conjuntamente com a comissão eleitoral, nos cinco dias imediatos à recepção do recurso. -----

4 - O recurso será rejeitado se não fizer prova dos factos invocados ou se a prova for manifestamente insuficiente, não cabendo recurso desta decisão. -----

5 - Aceite o recurso, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária, que decidirá como última instância. -----

6 - Se a Assembleia julgar procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido no prazo máximo de trinta dias a contar da decisão da Assembleia, concorrendo as mesmas listas, com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão sobre o recurso.--

7 - Os recursos têm efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral. -----

Artigo 50º

**Posse**

- 1 - Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de tomada de posse.
- 2 - A posse terá lugar até oito dias após a realização do acto eleitoral ou, tendo havido recurso deste, até oito dias após a decisão definitiva que considera improcedente o recurso. -----

**CAPÍTULO VI - Secções e delegações**

Artigo 51º

**Secções**

- 1 - A Associação poderá criar secções onde o número de associados o justifique. -----
- 2 - A Direcção promoverá o necessário para a criação das secções e elaborará regulamento próprio, que, depois de ouvido o Conselho Geral, submeterá à aprovação dos associados da área a abranger. -----

Artigo 52º

**Delegações**

- 1 - Em cada distrito a Associação poderá ter um delegado, que representará a Direcção no distrito. -----
- 2 - O delegado será designado pela Direcção. -----

**CAPÍTULO VII - Regime Financeiro**

Artigo 53º

**Receitas da Associação**

- Constituem receitas da Associação: -----
- a) - O produto das jóias e quotas a pagar pelos associados; -----

- b) - Os subsídios que o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público lhe concedam, com vista à realização dos fins estatutários da Associação; -----
- c) - As contribuições ou donativos de quaisquer outras entidades ou de pessoas singulares para o mesmo efeito; -----
- d) - As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças de que seja beneficiária; -----
- e) - Os rendimentos dos seus bens; -----
- f) - As importâncias que aufera por serviços prestados; -----
- g) - Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei. -----

#### Artigo 54º

##### **Jóia**

- 1 - Pela admissão pagará o Associado Efectivo e o Associado Aderente uma jóia de montante a fixar pela Assembleia-geral. -----
- 2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida. -----

#### Artigo 55º

##### **Quotas**

- 1 - Os Associados Efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual no montante a estabelecer em tabela aprovada pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. -----
- 2 - A quota anual (ou a do primeiro semestre) será liquidada até ao final do mês de Janeiro e a quota do segundo semestre até ao final do mês de Julho, conforme venha a ser estabelecido pela Direcção. -----
- 3 - Os Associados Aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma quota anual de valor igual à metade do montante estabelecido para os Associados Efectivos. -----

#### Artigo 56º

##### **Lugar do pagamento de jóia e quotas**

1 - A jóia e quotas são pagas na sede da Associação ou, sempre que possível, por débito directo ou transferência bancária, sem prejuízo de outro critério de cobrança a estabelecer pela Direcção. -----

2 - Quando existam delegações distritais dotadas de uma secretaria, pode a Direcção cometer às delegações a cobrança daqueles valores, que serão remetidos à sede nos oito dias subsequentes às respectivas entradas. -----

3 - Todas as despesas e encargos tanto judiciais como extrajudiciais que a Associação haja de suportar em virtude da cobrança de quotas ou outras importâncias que não sejam pagas nos prazos estabelecidos são da responsabilidade dos respectivos associados. -----

#### Artigo 57º

##### **Despesas da Associação**

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem dos presentes Estatutos e dos regulamentos em vigor. -----

#### Artigo 58º

##### **Movimento de fundos**

A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efectivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos. O restante será depositado em instituições bancárias, à medida que for recebido. -----

#### Artigo 59º

##### **Aquisição e alienação de bens**

1 - A Associação poderá adquirir quaisquer bens a título gratuito ou a título oneroso. Porém, só lhe será lícito adquirir a título oneroso os bens móveis e imóveis que se mostrem necessários à prossecução dos fins sociais. -----

2 - A aquisição e alienação de bens imóveis a título oneroso limitar-se-á ao indispensável para instalação dos serviços da Associação, dependendo sempre do parecer do Conselho Fiscal e de autorização da Assembleia-geral. -----



3 - Fica igualmente sujeita ao parecer e a autorização referidos no número anterior a alienação de bens imóveis e a de bens móveis de valor superior a 2.500 euros. -----

#### Artigo 60º

##### **Orçamento**

1 - A vida financeira e a gestão da Associação ficam subordinadas a orçamento anual, a apreciar pelo Conselho Geral, eventualmente corrigido por orçamento ou orçamentos suplementares que se tornem necessários. -----

2 - A proposta do orçamento de cada ano será submetida pela Direcção ao Conselho Geral até 30 de Outubro do ano anterior; os orçamentos suplementares sê-lo-ão em data que permita a sua apreciação antes de começarem a executar-se. -----

3 - O Conselho Geral deverá pronunciar-se sobre os orçamentos nos quinze dias subsequentes à data em que tenham sido apresentados. -----

#### Artigo 61º

##### **Ano social**

O ano social corresponde ao ano civil. -----

#### Artigo 62º

##### **Relatório, balanço e contas anuais**

1 - A Direcção elaborará, para submeter a apreciação do Conselho Fiscal, até ao dia 1 de Março de cada ano o balanço e contas do exercício do ano anterior e o respectivo relatório. -----

2 - O Conselho Fiscal pronunciar-se-á sobre os documentos referidos no número anterior no prazo de quinze dias a contar da data da sua apresentação. -----

3 - Decorrido o prazo referido no número anterior, a Direcção procederá à convocação da Assembleia-geral ordinária até 30 de Abril do ano seguinte aquele a que respeitam o balanço e contas do exercício. -----

4 - No relatório referido no nº 1 deste artigo, a Direcção exporá e justificará a acção desenvolvida pela Associação, demonstrará a regularidade orçamental da efectivação das despesas e prestará todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do balanço e das contas apresentadas. -----

5 - Para a elaboração do relatório da Direcção devem as delegações distritais, quando existam, remeter-lhe, até 31 de Janeiro de cada ano, os seus relatórios parcelares, respeitantes à actividade desenvolvida por cada uma delas durante o exercício. -----

6 - O balanço e contas de cada exercício, bem como o relatório referido no nº 4 deste artigo, deverão ser entregues ao presidente da mesa da Assembleia-geral, e disponibilizados ou remetidos aos associados, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião da Assembleia-geral, devendo durante a mesma, estar patente na sede central e nas delegações distritais, quando existam, exemplares dos mesmos documentos para exame dos associados. -----

#### Artigo 63º

##### **Aplicação do saldo da gerência**

O saldo da conta de gerência de cada exercício terá a seguinte aplicação: o saldo da conta de gerência de cada exercício reverterá a favor do fundo de reserva associativo. ----

#### **CAPÍTULO VIII - Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 64º

##### **Federações e confederações**

A Assembleia-geral deliberará sobre a incorporação da Associação em organismos nacionais ou internacionais. -----

#### Artigo 65º

##### **Dissolução e liquidação**

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia-geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de todos os associados, nos termos do nº 3 do artigo 20º. -----

Artigo 66º

### **Liquidação**

Dissolvida a Associação, depois de liquidadas todas as dívidas, o remanescente será dividido pelos associados no pleno gozo dos seus direitos na proporção da sua quota anual. -----